

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 487 DE 2013

Reforma o Código Comercial

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2019 - CTRCC

Dê-se a seguinte redação do art. 393 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013:

“Art. 393. É devida indenização por perdas e danos, ainda que estipulada cláusula penal, **se o credor demonstrar haver sofrido dano em valor superior àquele estipulado na cláusula.**”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa visa alterar o art. 393 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013, cuja redação é a seguinte:

“Art. 393. É devida indenização por perdas e danos, ainda que estipulada cláusula penal.”

A disposição, em sua redação original, torna completamente sem efeito a previsão da cláusula penal, que visa, justamente, ao estabelecimento de uma estipulação de valor indenizatório.

A exemplo da previsão análoga no Código Civil (art. 416), com a alteração proposta, abre-se a possibilidade de o credor exigir indenização suplementar, mas apenas se comprovar que o dano sofrido tem extensão maior do que o valor da cláusula penal pode satisfazer.

Por tal razão, propõe-se alteração.



Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP